



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 05/04/1989.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sumidouro a Secretaria Geral de Governo.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de que se trata o art. 1º a coordenação geral das atividades das demais Secretarias do Município.

**Art. 3º** É criado no Q.P. (QUADRO PERMANENTE) de Funcionários, 1 (UM) cargo de provimento em comissão de "SECRETÁRIO GERAL DO GOVERNO" símbolo "S.M.".

**Art. 4º** Passam a ter os seguintes valores os vencimentos dos símbolos dos cargos de provimento em comissão:

| SÍMBOLO | VENCIMENTOS<br>MENSAIS |
|---------|------------------------|
| S.M.    | NCz\$ 450,00           |
| DAS-1   | NCz\$ 300,00           |
| DAS-2   | NCz\$ 200,00           |
| FAI-1   | NCz\$ 38,00            |

**Art. 5º** A despesa será atendida pela dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/89.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

SUMIDOURO, 05 de abril de 1989.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO